



B

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS”

(Artigo.º 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,
na sua redação atual)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria em matéria de gestão de recursos humanos.
2. Os serviços objeto do contrato devem respeitar, no mínimo, as características definidas na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo

O prazo para prestação de serviços é de 90 dias.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante compromete-se a pagar o preço da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço base é de 18.990,00€ (dezoito mil novecentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar.

Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o Convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 6.^a

Proposta

1. A proposta deve ser submetida na plataforma eletrónica www.acingov.pt com os seguintes elementos:
 - a) Preço total da proposta (sem IVA);
 - b) Indicação da taxa de IVA aplicável e respetivo valor



2. A proposta deve ser acompanhada, designadamente, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante;
- b) Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a clarificação da proposta.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor e prestador de serviços as obrigações mencionadas na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.
4. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do prestador de serviços são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a entidade adjudicante possa exigir-lhes.
5. Para o acompanhamento da execução do serviço objeto da presente proposta, serão efetuadas reuniões periódicas com o Município, previamente agendadas, de monitorização e coordenação dos trabalhos.

6. Serão ainda, na conclusão da execução de dada uma das fases que integram o serviço objeto da presente proposta, apresentados e explicados os resultados obtidos ao município, e prestados todos os esclarecimentos complementares, sempre que este os solicitar.

7. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. O preço contratual será o da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço a cada período de 30 dias.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

B



Secção III

Dados pessoais e dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais em subcontratação

1. Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o Município de Penela atua como responsável pelo tratamento e o cocontratante atua como subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. O Município e o subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados.
3. O subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste contrato, ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito.
4. O subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.
5. O subcontratante comprometerá os colaboradores a quem dê acesso aos dados pessoais com o dever de confidencialidade sobre os mesmos.

6. O subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.
7. O subcontratante compromete-se a assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. O subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
9. O subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação de serviços a que se refere este contrato.
10. O subcontratante compromete-se ainda a:
 - a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita do responsável;
 - b) Informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
 - c) Facilitar ao responsável, ou a terceiro por ele designado e mandatado, a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

Secção III

Conformidade dos serviços

Cláusula 12.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Desconformidades, defeitos e discrepâncias

1. No caso de desconformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na PARTE II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

B



2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções ou substituições necessárias ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualmente exigidos.

Capítulo II

Penalidades contratuais

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos contratuais, poderá ser aplicada uma sanção calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta as consequências, diretas e indiretas, do mesmo decorrentes;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta e comprovada necessidade e desde que tal seja viável, o município pode adjudicar os serviços em falta a entidade terceira, constituindo-se o adjudicatário faltoso na responsabilidade de suportar a diferença de custos daí resultante;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija, ainda, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Gestor do contrato

9



Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

1. O contraente público designa como **gestor do contrato** nos termos do artigo 290.º-A um colaborador, cuja identificação constará do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução.
2. O adjudicatário deverá nomear, na apresentação da proposta, um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
4. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a

Funções do gestor do contrato

1. O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, caderno de encargos, proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Perante a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto;

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira, sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:
- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
 - b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V

Modificações contratuais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento, por qualquer uma das partes, dos deveres resultante do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tem direito.
2. A rescisão do contrato, por parte de qualquer um dos outorgantes, deverá ser efetuada com aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data em que a mesma se destina a produzir os seus efeitos, por meio de carta registada com aviso de receção.

Capítulo VI

Resolução de litígios



Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Celebração do contrato

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Especificações do serviço

Os serviços previstos na cláusula primeira consistem na prestação de apoio técnico e administrativo na análise e conclusão aos processos de recrutamento de pessoal para dois Técnicos Superiores, dois Assistentes Técnicos e três Assistentes Operacionais, abrangendo as seguintes fases:

1. FASE I – Apoio na análise às candidaturas:

- a) Apoiar o Júri na pronúncia relativamente à exposição dos candidatos e ações subsequentes;
- b) Elaborar as minutas de atas do júri - Lista final de admitidos e excluídos ao 1º método de seleção – Avaliação Curricular;
- c) Pronúncia relativamente à exposição dos candidatos e ações subsequentes.

2. FASE II – Apoio na aplicação dos métodos de seleção – Avaliação Curricular, nomeadamente:

- a) Elaborar as minutas de atas do júri relativas à deliberação do início da realização do método de seleção - Avaliação Curricular;
- b) Elaborar os modelos das minutas tipo para apoio à notificação dos candidatos, a informar que será iniciada a avaliação curricular;
- c) Apoiar o júri na realização da Avaliação Curricular, através da análise dos elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar (Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional, Avaliação de Desempenho e Associativismo e Voluntariado);
- d) Elaborar as minutas de atas do júri relativas aos resultados da aplicação do método de seleção – Avaliação Curricular;

- e) Elaborar as minutas tipo para notificações dos candidatos relativas aos resultados da aplicação do método de seleção – Avaliação Curricular;
- f) Elaborar a minuta de convocatória dos candidatos admitidos para realização do segundo método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção, nos termos no definido no ponto 17.3.2 dos Avisos de Abertura dos Procedimentos Concurrais;
- g) Elaborar as minutas dos guiões de entrevista;
- h) Elaborar as minutas de atas do júri relativas à preparação das entrevistas;
- i) Elaborar as minutas tipo para notificação dos candidatos para realização das entrevistas;
- j) Elaborar as minutas de atas do júri relativas aos resultados das entrevistas;
- k) Elaborar as minutas tipo para notificação dos candidatos relativas aos resultados entrevistas;
- l) Elaborar as minutas de atas do júri - encerramento/listas finais;
- m) Elaborar as minutas tipo para notificação de todos os candidatos sobre a homologação da lista unitária única e da possibilidade de interposição de recurso hierárquico, no caso de procedimento concurso para constituição de CTFP.
- n) Elaborar proposta de despacho de homologação respetivo-Aviso de publicação;

Penela, 28 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Eduardo Nogueira dos Santos

(Eduardo Jorge Nogueira dos Santos)